



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 854 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

MODIFICA O CAPUT DO ART. 135 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991, SUPRIMINDO O REQUISITO DE O SERVIDOR CONTAR COM MAIS DE 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO PARA INCORPORAÇÃO DE ADICIONAL DECORRENTE DO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília,  
usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O *caput* do artigo 135 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 - O servidor titular de cargo efetivo ou ocupante de função estável pela Constituição Federal que tenha exercido ou venha a exercer cargo em comissão terá incorporado à remuneração do seu cargo ou função, conforme o caso, o adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do respectivo Símbolo, por ano, ininterrupto ou não, até o limite de 60% (sessenta por cento) de cada Símbolo.”.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de fevereiro de 2019.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

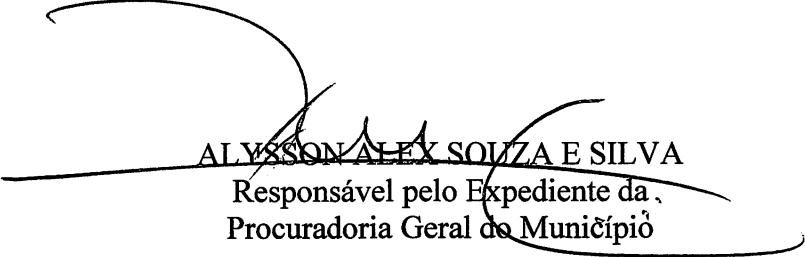
CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração



*Prefeitura Municipal de Marília*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei Complementar nº 854/19**

-fl. 02-

  
ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA  
Responsável pelo Expediente da,  
Procuradoria Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 19 de fevereiro de 2019.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 18.02.19 - Projeto de Lei Complementar nº 47/18, de autoria do Prefeito Municipal)